

LEI Nº 1.153, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o imóvel descrito na Matrícula 10.999 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova como sendo situado na Rua Capitão Luiz Sette (antiga Rua Direita), nº 05, Centro, Santa Cruz do Escalvado-MG, dividindo e confrontando de um lado com José Maciel Bicalho, de outro lado com o beco da casa de Alfredo Bicalho da Costa Lana e pela frente com a via pública, de propriedade dos herdeiros de Lindolfo Carneiro da Silva e Emirena Murta Carneiro.

§ 1º Os orçamentos coletados junto as empresas do ramo imobiliário e avaliação efetuada por Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel consoante Decreto nº 3.481/2025, dispuseram dos valores, a saber:

WAX IMÓVEIS – CRECI/MG nº 19.908.....R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

FELIPE MUANIS – CRECI/MG nº 45.144R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

COMISSÃO ESPECIAL /avaliação bem imóvelR\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

§ 2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 307.000,00** (trezentos e sete mil reais), a ser adimplido integralmente no ato do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova da Promessa de Compra e Venda firmada com os herdeiros, importância esta obtida por meio de orçamentos, privilegiando-se, naturalmente, o de menor valor.

Parágrafo Único. Todos os herdeiros firmaram Termo de Anuência onde concordaram com a venda, preço e forma de pagamento, se comprometendo a formalizarem a Promessa de Compra e Venda perante o cartório competente e levá-la a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, quando o valor será pago nos termos do caput.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de junho de 2025.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal